



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 060/2018

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, ÀO INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE JALES - IEP”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia - SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Cessão de Direto Real de Uso Gratuito de Bem Imóvel – ao Instituto Educacional Profissionalizante de Jales – IEP, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.348/2018, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que se trata de imóvel de posse e responsabilidade do Município de Urânia, onde está instalada e em funcionamento a escola municipal EMEIF – Pinguinho de Gente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado ao Instituto Educacional Profissionalizante de Jales - IEP, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.024.025/0001-86, localizado na Avenida Salustiano Pupim, n.º 1.194, Jardim Morumbi, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, representado pelo Sr. Carlos Roberto Soares, brasileiro, casado empresário, portador da cédula de identidade RG 15.816.314, CPF 039.462.228-62, residente e domiciliado na Rua 13, n.º 2.154, apartamento 111, Centro, na cidade de Jales - SP, PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes, de uma sala de informática medindo 5,86m x 8,12m, com seus respectivos móveis, localizada na Escola Municipal EMEIF – Pinguinho de Gente, para instalação e operação de cursos profissionalizantes livres, ofertados a alunos matriculados no ensino fundamental, médio e público em geral.

Art. 2º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da população deste Município, visando a instalação de Cursos Profissionalizantes aos municípios de Urânia.

Art. 3º - O permissionário se obriga a:

- I – doação de parciais de estudos, anuais, para serem distribuídas aos estudantes carentes, mediante o preenchimento dos seguintes pré-requisitos, pelo prazo de 48 meses:
- renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
 - ter um bom rendimento escolar e assiduidade;
 - residir há mais de 01 (um) ano no município, mediante a apresentação de um dos seguintes comprovantes: nota fiscal de fatura de energia elétrica, água, telefone, etc.;
 - aprovação em prova classificatória, a ser realizada pela permissionária;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

II – aproveitamento, dentro do máximo possível, de profissionais qualificados do município, para ministrarem aulas nos cursos e prestarem serviços ao permissionário.

Art. 4º - Ao imóvel, objeto desta Permissão de Uso, não poderá ser dada outra destinação, senão aquela prevista no art. 2º deste Decreto, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 5º - O permissionário não poderá transferir os direitos decorrentes desta permissão, sem o expreso consentimento do Município.

Art. 6º - É de responsabilidade do permissionário zelar e conservar o imóvel que ora lhe é permitido e devolvê-lo ao poder público ao final da permissão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Caso o permissionário paralise suas atividades pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o imóvel retornará ao Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - As benfeitorias, eventualmente construídas pelo permissionário, ficarão incorporadas ao imóvel, passando pertencer à municipalidade.

Art. 9º - Fica reservado ao Município de Urânia - SP, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação judicial.


Art. 10 - A fiscalização e acompanhamento da presente permissão de uso para fomento da Educação do Município será realizada pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia - SP, 23 de novembro de 2018.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo